TERMO DE PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE CONTÍNUO PARA VENDA DE ALIMENTOS, EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA.

**CONTRATO Nº 315/2016/PMJ**

### PREÂMBULO – DAS PARTES

1. **PERMITENTE:** O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC),pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.380/0001-99, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, 378, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, representada neste ato por seu Secretário, Sr. VENILTON ROGÉRIO TELES.
2. **PERMISSIONÁRIA: ELIANE SUFREDINI ALVES**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 638.000.129-87, portadora da Cédula de Identidade nº 1709070 – SSP SC, com endereço na Rua: 7 s/n, Bairro Jardim das Hortência, na cidade de Joaçaba, SC.
3. **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado aos oito dias do mês de junho de 2016, nesta cidade e comarca de Joaçaba - SC.
4. **FUNDAMENTO LEGAL:** A presente PERMISSÃO DE USO está acastelada no Processo de Licitação nº 30/2016/PMJ – Edital de Concorrência nº 2/2016/PMJ, homologado em 06/06/2016, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações, Decreto nº 3.103/2007 e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A PERMISSIONÁRIA acima qualificada obteve por parte do Município de Joaçaba (SC), a Permissão de Uso do Ponto correspondente ao item 1 do Anexo I do Edital de Concorrência nº 2/2016/PMJ, localizado na **Avenida XV de Novembro – em frente ao nº 779**, visando a exploração de comércio ambulante contínuo de alimentos, de acordo com o estabelecido no referido Edital e seus Anexos e no Decreto nº 3.103/2007.

* 1. Os direitos da PERMISSIONÁRIA oriundos do Processo de Licitação são intransferíveis, sendo vedada a transferência da Permissão de Uso, cabendo ao ato praticado as sanções previstas em Lei.
  2. O PERMITENTE se reserva o direito de inspeção e fiscalização do uso, manutenção e exploração do objeto do Termo de Permissão, sempre em concordância ao prescrito na legislação aplicável, bem como os termos do Edital.
  3. Caberá à PERMISSIONÁRIA o pagamento de salários do pessoal empregado, necessário à execução dos serviços objeto da Permissão de Uso, bem assim, a responsabilidade para com os encargos sociais e previdenciários vigentes ou que venham a ser instituídos.
  4. O PERMITENTE não responderá perante aos fornecedores e terceiros, inclusive a órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações decorrentes do presente instrumento.
  5. Os tributos incidentes sobre a área de que trata a Permissão de Uso, são de responsabilidade única e exclusiva do PERMITENTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

* 1. O prazo de vigência da presente PERMISSÃO DE USO é de 05 (cinco) anos, a contar da data deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

* 1. O valor inicial pactuado é de **R$ 400,00** (Quatrocentos reais) mensais, para o uso, manutenção e exploração do Ponto descrito no objeto deste instrumento.
  2. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao vencido, de acordo com a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) competente, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira.
  3. No caso de atraso do pagamento das parcelas, as mesmas serão acrescidas de correção monetária, multa e juros, de acordo com o art. 226 da Lei Complementar nº 31/97 e suas alterações.
     1. Em havendo atraso de 03 (três) ou mais parcelas, seguidas ou intercaladas, o Termo de Permissão de Uso será automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
  4. Fica fixada a forma de reajuste automático, anual, adotando-se o INPC/IBGE acumulado (índice oficial editado pelo Governo Federal), a contar da data limite para apresentação da proposta.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

* 1. DO PERMITENTE:
     1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente Termo de Permissão de Uso.
     2. Fiscalizar da execução do Termo de Permissão.
     3. Providenciar a publicação do presente Termo, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
     4. Proceder, através das Secretarias Municipais competentes, à fiscalização dos serviços e o funcionamento dos pontos para comércio ambulantes de alimentos em geral.
  2. DO PERMISSIONÁRIO:
     1. Executar o objeto de acordo as disposições do Edital, bem como de seus anexos.
     2. Manter, durante a execução do Termo de Permissão de Uso todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
     3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Permissão de Uso.
     4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
     5. Facilitar todas as atividades de Fiscalização da Comissão.
     6. Providenciar junto à Prefeitura de Joaçaba a inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, bem como a emissão do Alvará Sanitário e de Licença para Funcionamento.
     7. Cumprir com as disposições previstas no Decreto Municipal nº 3.103/2007.
     8. Zelar pelas instalações da área cedida, buscando atender as normas básicas de conservação e higiene do local utilizado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO**

* 1. O presente Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1. Quando a área comercial destinada ao comércio ambulante não venha a ser utilizada para o fim específico a que se destina.
2. Quando a PERMISSIONÁRIA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Permissão de Uso, no presente Edital, bem como no Decreto Municipal nº 3.103/2007.
3. Quando se evidenciar que a manutenção das responsabilidades oriundas deste instrumento acarrete em prejuízo à coisa pública.
4. Quando se sobrepuser o interesse público.
5. Por iniciativa do PERMITENTE ou da PERMISSIONÁRIA, ou por acordo dos mesmos, a qualquer tempo, com notificação escrita e prazo antecipado de 30 (trinta) dias.
6. Havendo o atraso no pagamento de 03 (três) ou mais parcelas, seguidas ou intercaladas, independente de notificação judicial ou extrajudicial.
7. Interrupção das atividades por 30 (trinta) dias, exceto por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
   1. A extinção se dará com a paralisação pela PERMISSIONÁRIA, das atividades objeto da Permissão de Uso, por iniciativa do PERMITENTE, independentemente de qualquer medida judicial.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. O PERMITENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

* 1. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC) para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para as mesmas finalidades, na presença das testemunhas a tudo inteiradas.

JOAÇABA (SC) 07 de junho de 2016.

Venilton Rogério Teles - Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

MUNICÍPIO DE JOAÇABA

ELIANE SUFREDINI ALVES

TESTEMUNHAS:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_